



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
AGROFLORESTAL BELTERRA AMAZÔNIA SPE S.A.
CNPJ/MF Nº 53.958.406/0001-48 NIRE 15300021341

DATA, HORA E LOCAL: 04/03/2024, às 10:00 horas, na sede social da Agroflorestal Belterra Amazônia SPE S.A. ("Companhia"), situada na Estrada Km 26 VS 13, S/N, Gleba Buriti, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68537-000.

PRESEÇA: Com a totalidade dos Acionistas da Companhia representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente Sr. Valmir Gabriel Ortega e Secretário Sr. Marcelo Angelo Pereti.

ORDEM DO DIA: Deliberar pela: **1.** Rerratificação da ata de assembleia geral de constituição da Companhia e do Estatuto Social a ela anexo e ratificação das demais deliberações. **2.** Consolidação do Estatuto Social da Companhia com as rerratificações ora deliberadas.

DELIBERAÇÃO:

1. Aprovar, por unanimidade, a rerratificação da ata de assembleia geral de constituição da Companhia realizada em 05/01/2024 e registrada na Junta Comercial do Estado de Pará – JUCEPA em 06/02/2024 sob protocolo nº 246957646 ("AGE Rerratificada"), para retificar o item "1" de deliberação da AGE Rerratificada e os arts. 2º e 5º do Estatuto Social da Companhia anexo a AGE Rerratificada.

Retifica-se o item "1" da AGE Rerratificada, que passa a ter a seguinte redação:

"[...]"

1. Aprovar, por unanimidade, a constituição da Sociedade AGROFLORESTAL BELTERRA AMAZÔNIA SPE S.A., com sede na Estrada Km 26 VS 13, S/N, Gleba Buriti, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68537-000 ("Companhia") e seu estatuto social, na versão que segue consolidada na forma do documento anexo à presente ata de constituição, do qual é parte integrante e inseparável, nos termos da Lei no 6.404/76 e pelas demais disposições legais e regulamentares, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário."

Retifica-se o art. 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação

"[...]"

Art.2º: A companhia tem sede e foro na Estrada Km 26 VS 13, S/N, Gleba Buriti, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68537-000, podendo, a critério do Conselho de Administração, criar e instalar escritórios, agências, filiais, sucursais, depósitos, departamentos, representações, escritórios comerciais ou outros estabelecimentos em qualquer localidade, no país ou no exterior, ou, ainda, transferi-los de local ou fechá-los."

15/03/2024

Certifico o Registro em 15/03/2024
Arquivamento 20000942548 de 15/03/2024 Protocolo 246692782 de 05/03/2024 NIRE 15300021341
Nome da empresa AGROFLORESTAL BELTERRA AMAZONIA SPE SA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 104251606846059





Retifica-se o art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação

“[...]”

Art.5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) encontra-se integralizado.”

Ratifica-se todas as demais deliberações aprovadas na AGE Rerratificada.

2. Aprovar, por unanimidade, a consolidação do Estatuto social da Companhia na versão que segue consolidada no documento anexo à presente ata de assembleia geral extraordinária.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada por todos.

Mesa:

Valmir Gabriel Ortega
Presidente

Marcelo Ângelo Pereti
Secretário

Acionistas:

Belterra Agrofloretas Ltda
CNPJ/MF 36.697.315/0001-87

Valmir Gabriel Ortega
CPF/MF 368.129.431-34

15/03/2024



ANEXO A ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGROFLORESTAL BELTERRA
AMAZÔNIA SPE S.A

realizada em 04 de fevereiro de 2024

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º: Sob a denominação de **AGROFLORESTAL BELTERRA AMAZÔNIA SPE S.A** fica constituída como sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelas disposições do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e, naquilo que lhe aprover, demais normas e regulamentos concernentes, doravante apenas denominada "Companhia".

Art. 2º: A companhia tem sede e foro na Estrada Km 26 VS 13, S/N, Gleba Buriti, Canaa dos Carajás/PA, CEP 68537-000, podendo, a critério do Conselho de Administração, criar e instalar escritórios, agências, filiais, sucursais, depósitos, departamentos, representações, escritórios comerciais ou outros estabelecimentos em qualquer localidade, no país ou no exterior, ou, ainda, transferi-los de local ou fechá-los.

Art. 3º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO

Art. 4º: A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- I. Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- II. Cultivo de plantas de lavoura permanente;
- III. Atividades de apoio à agricultura;
- IV. Coleta de produtos não-madeireiros em florestas nativas;
- V. Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho;
- VI. Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e seus produtos beneficiados; e
- VII. Desenvolvimento de projeto(s) de geração de créditos de carbono e comercialização das unidades de carbono.

§ 1º: A Companhia, para atender ao seu objeto social, poderá constituir sociedades empresárias, realizar participação societária, independente da natureza empresarial, inclusive, particularmente SPE, SCP, *joint ventures*, celebrando todos os instrumentos concernentes, especialmente os parassociais, acordos de parceria financeira e técnica entre outras atividades afins, desde que preservado o objeto social e não infringidas eventuais atividades reguladas;

§ 2º: No exercício das atividades relacionadas ao objeto social, a Companhia deverá considerar:

- I. Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e

15/03/2024

Certifico o Registro em 15/03/2024
Arquivamento 20000942548 de 15/03/2024 Protocolo 246692782 de 05/03/2024 NIRE 15300021341
Nome da empresa AGROFLORESTAL BELTERRA AMAZONIA SPE SA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 104251606846059



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wr3g-3nrrhigozxy&chave2=K72jyvyd1ldmwx_bdmxow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33634607831-MARCELO ANGELO PERRETI|36812943134-VALMIR GABRIEL ORTEGA



II. Os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus empregados ativos, fornecedores, consumidores, demais credores e suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) encontra-se integralizado.

§ 1º: O valor remanescente de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) deverá ser integralizado em até 120 (cento e vinte) dias da data de registro deste estatuto social na Junta Comercial do Estado do Pará.

§ 2º: Os aumentos de capital, podem ser realizados mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais, independente de classe, nominativas, sem valor nominal.

§ 3º: As ações da Companhia não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

§ 4º: Cada ação ordinária da Companhia com direito à voto corresponde a um voto nas deliberações na Assembleia Geral.

§ 5º: As Ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá somente um proprietário para cada ação.

Art. 6º: Fica permitido à Companhia, a qualquer tempo e atendidos os preceitos estatutários e legais, emitir novos valores mobiliários, aprovando em Assembleia Geral, quando necessário, devendo ainda, conforme o caso, aumentar o capital social subscrito.

§ 1º: Nesse último caso, emitir-se-ão novas ações podendo ou não guardar proporcionalidade com as demais, observados os critérios legais.

§ 2º: Na hipótese de abertura de seu capital, a Companhia se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

§ 3º: Obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a seus administradores e empregados, com ações ordinárias em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

Art. 7º: Ocorrendo a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo Único: Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias e a existência desses títulos em circulação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS





Art. 8º: A Companhia, por meio dos seus órgãos sociais, adotará boas práticas de governança corporativa, cumprindo normas desta natureza previstas neste Estatuto Social e atendendo aos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa na relação com os acionistas, órgãos sociais e terceiros.

Parágrafo Único: Os órgãos sociais da Companhia, independente de natureza e competência, poderão se reunir na forma presencial, semipresencial ou digital, devendo atender, além do disposto neste Estatuto Social, os rigores da legislação de acordo com a sua natureza.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º: A Assembleia Geral, o órgão máximo de deliberação da Companhia, composto pelos seus acionistas, com as competências e atribuições previstas neste Estatuto Social e em lei, será de espécie ordinária ou extraordinária.

Art. 10º: As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia, devendo as formalidades preliminares serem atendidas de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Único: É vedada a menção na pauta da Assembleia Geral do item “outros assuntos” ou afim, cabendo a inclusão de novos temas apenas se constatada a presença e aprovação da unanimidade dos acionistas.

Art. 11º: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por acionista escolhido pelos presentes.

Parágrafo Único: O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 12º: Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes da sua condição.

Parágrafo Único: O acionista pode ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 13º: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, se maior não for o quórum exigido em Lei ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: Dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas em livros próprios com redação sumária dos fatos, inclusive dissidências e deliberações tomadas, podendo ser publicadas, na forma da Lei, com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 14º: A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social a que se refira, tendo como objeto:

- I – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II – Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

15/03/2024





III – Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, ao final de cada mandato, como também a eleição do Conselho Fiscal, quando for o caso.

§ 1º: A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração da Administração, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.

§ 2º: Para o cumprimento da competência da Assembleia Geral prevista no art. 122, inciso III da Lei 6.404/76, deverão ter inclusos nos documentos a ela apresentados, o parecer de Auditores Independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM – e o parecer do Conselho Fiscal, se houver, nos termos do art. 133, incisos III e IV respectivamente, da mesma Lei.

Art. 15º: A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que os interesses sociais e a Lei assim exigirem, especialmente para deliberar sobre:

I – Reforma do Estatuto Social;

II – Destituição ou eleição, mediante destituição ou renúncia, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e fiscais da Companhia;

III - As contas dos administradores e as demonstrações financeiras por eles apresentadas anualmente;

IV – Emissão de debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real, ou a sua venda quando em tesouraria;

V – Suspensão do exercício dos direitos do acionista;

VI – Avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII – Transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;

VIII – Dissolução e liquidação, eleição e destituição dos liquidantes e julgar-lhes as contas;

IX – Autorização aos administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial;

X – Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo Estatuto Social;

XI – Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

XII – Redução do dividendo obrigatório;

XIII - Mudança do objeto da Companhia;

XIV – Cessação do estado de liquidação da Companhia.

§ 1º: A Assembleia Geral Extraordinária para reforma do Estatuto Social exigirá, para sua constituição, o quórum de 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, em primeira convocação, podendo instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

§ 2º: As deliberações restantes previstas neste artigo serão consideradas aprovadas com a deliberação favorável por acionistas que representem a metade, no mínimo, das ações com direito a voto, sendo as demais deliberações de acordo com o quórum estabelecido neste Estatuto Social ou em Lei.

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20000942548 de 15/03/2024 Protocolo 246692782 de 05/03/2024 NIRE 15300021341

Nome da empresa AGROFLORESTAL BELTERRA AMAZONIA SPE SA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 104251606846059



§ 3º: Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembleia Geral, para manifestar-se sobre a matéria.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

§ 1º: A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse.

§ 2º: O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar prazo de gestão do substituído.

§ 3º: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados.

§ 4º: No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse dela, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre setores relacionados à Companhia e suas subsidiárias, especialmente aos acionistas, aos empregados ativos, aos fornecedores, consumidores e demais credores, comunidade e meio ambiente local e global.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º: O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros efetivos, todos eleitos e destituídos pela Assembleia Geral ("Conselheiros"), com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º: Os Membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da eleição, mantidos no mandato os Membros do Conselho antecessores, antes do cumprimento da formalidade neste parágrafo regulada.

§ 2º: A Presidência do Conselho de Administração caberá ao membro eleito pelo voto afirmativo da maioria dos Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral que eleger os seus membros.

§ 3º: Na hipótese de impedimento permanente, renúncia, ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos de qualquer membro do Conselho e assim verificado o número inferior a 3 (três) membros, os Conselheiros remanescentes deverão eleger imediatamente um Conselheiro substituto até a realização para primeira assembleia geral que elegerá novo membro pelo prazo remanescente ao mandato dos membros em exercício.

Art. 18º: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o quórum de instalação formado pela maioria dos seus membros. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20000942548 de 15/03/2024 Protocolo 246692782 de 05/03/2024 NIRE 15300021341

Nome da empresa AGROFLORESTAL BELTERRA AMAZONIA SPE SA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 104251606846059



§ 1º: A convocação para as reuniões do Conselho de Administração, juntamente com respectiva ordem do dia, deverá ser enviada por meio de notificação escrita com aviso de recebimento ou por correspondências eletrônicas (neste último caso, desde que com confirmação de seu recebimento pelos destinatários) a todos os membros do Conselho de Administração, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião.

§ 2º: A convocação das reuniões do Conselho de Administração será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração e deverá indicar data e hora da referida reunião, sendo acompanhada de toda documentação necessária a compreensão das matérias a serem tratadas.

§ 3º: As reuniões também poderão ser convocadas por 2 (dois) Conselheiros, agindo em conjunto, caso o pedido de convocação formulado por um deles e dirigido ao Presidente do Conselho de Administração não seja atendido em até 3 (três) dias úteis ou caso a respectiva reunião convocada seja fixada por este último em data posterior a 15 (quinze) dias a contar do recebimento de tal solicitação.

§ 4º: Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração que comparecerem todos os Conselheiros.

§ 5º: A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da reunião.

§ 6º: As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante voto favorável da maioria dos seus membros e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião.

§ 7º: Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei 6.404/76.

Art. 19º: A remuneração global dos membros do Conselho de Administração da Companhia será fixada pela Assembleia Geral observado o artigo 152 da Lei 6.404/76, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual para seus próprios membros.

Art. 20º: O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

I- fixar orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios (anual ou plurianual), orçamento relativo à Companhia, política de investimentos, avaliação da governança da remuneração da Companhia, coligadas ou investidas, em que detenha controle;

II - eleger e destituir os Diretores da Companhia, fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

III - estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 15º do presente Estatuto;

IV - deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações;

15/03/2024





V - deliberar sobre emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds, notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;

VI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei 6.404/76;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre a sua submissão à Assembleia Geral;

VIII - apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

IX - submeter Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

X - aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme disposto neste Estatuto;

XII - aprovar aquisição, alienação, permuta, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento, usufruto ou cessão de participação em sociedades ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento ou fundo de comércio, ou realização de investimentos ou desinvestimentos em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou *joint ventures*, incluindo constituição de subsidiárias integrais;

XIII - convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios;

XIV - aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas um de seus comitês de assessoramento;

XVI - aprovar a venda, hipoteca ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos de aquisição dos mesmos, desde que estranhos ao objeto social da Companhia, quando os seus valores superem R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social, estipulando prazos e demais condições;

XVIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XIX - aprovar qualquer ato que resulte (i) na criação ou constituição de ônus, gravame ou outro tipo de obrigação nos ativos da Companhia em valor superior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em operação isolada ou conjunto de operações correlatas, ou fora do curso normal de negócios da Companhia, ou (ii) na renúncia de direitos pela Companhia, independentemente do valor envolvido;

XX - aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos da legislação aplicável Companhia;

XXI - deliberar quanto às outras matérias que porventura estejam previstas em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia;

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20000942548 de 15/03/2024 Protocolo 246692782 de 05/03/2024 NIRE 15300021341

Nome da empresa AGROFLORESTAL BELTERRA AMAZONIA SPE SA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 104251606846059



XXII - Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias da Companhia;

XXIII – Deliberar o valor de alçada à prática de atos e celebração de contratos pelas Diretorias, sem a necessidade de aprovação pela Diretoria reunida.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

DA DIRETORIA

Art. 21º: A Diretoria será composta entre 1 (um) e 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração, sem necessidade de prestar caução para sua gestão.

§ 1º: O prazo de gestão da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição, estendendo-se até a posse dos sucessores.

§ 2º: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da eleição.

§ 3º: Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido previamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 22º: Compete à Diretoria:

I – Gerir os negócios da Companhia, executando as atividades a si concernentes com o fim de cumprir e fazer cumprir as orientações gerais e estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração, Assembleia Geral e neste Estatuto Social;

II – Atender às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as dentro da legalidade;

III – Elaborar ao final de cada exercício os relatórios da Administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à manifestação do Conselho de Administração, com posterior deliberação pela Assembleia Geral Ordinária;

IV – Apresentar para aprovação do Conselho de Administração e executar os planos de investimentos, projetos, cronogramas de execução e temas correlacionados;

V – Elaborar as normas de recursos humanos da Companhia, de acordo com as diretrizes gerais definidas pela Assembleia Geral;

VI – Dispor sobre a estrutura e organização geral da Companhia, aprovando regimento interno, normas e políticas internas;

VII – Deliberar outros assuntos trazidos pelos Diretores, desde que não sejam temas da competência dos demais Órgãos Sociais;

VIII – Solicitar a autorização ao Conselho de Administração para a celebração dos contratos e acordo, atendendo aos valores de alçadas deliberados pelo respectivo órgão social;

15/03/2024

Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20000942548 de 15/03/2024 Protocolo 246692782 de 05/03/2024 NIRE 15300021341

Nome da empresa AGROFLORESTAL BELTERRA AMAZONIA SPE SA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 104251606846059





IX - Propor ao Conselho de Administração temas à submissão à Assembleia Geral.

§ 1º: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 3 (três) dias, lavrando-se ata.

§ 2º: A Diretoria deliberará por maioria de votos, presente no mínimo 2 (dois) membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o direito a veto.

§ 3º: Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer diretor, este será substituído por outro diretor ou preposto indicado pelo ausente, ou pelo Diretor Presidente.

§ 4º: Ocorrendo vacância definitiva de qualquer cargo de Diretor, caberá ao Diretor remanescente noticiar o Presidente do Conselho de Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias do ocorrido, para eleição do substituto.

§ 5º: A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive para a abertura, movimentação ou encerramento de conta bancária, ou qualquer outro tipo de contrato que gere empréstimo oneroso, desde que atendidos os limites e termos deste Estatuto Social, em conjunto por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. Fica dispensada a assinatura conjunta dos Diretores, excepcionalmente, na hipótese da Diretoria estar composta por apenas 1 (um) Diretor nomeado, podendo este assinar isoladamente pela Companhia durante o período em que estiver como único Diretor.

§ 6º: A Companhia, nos termos da representação legal prevista neste Estatuto Social, poderá constituir mandatários, outorgando no respectivo mandato os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 7º: A Diretoria poderá criar por normas infraestatutárias, comitês de apoio consultivos, especialmente relacionados a investimentos e negócios, propostos e realizados.

Art. 23º: A remuneração dos membros da Diretoria, se houver, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente pelo Conselho de Administração, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, sua competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado, respeitadas as condições previstas neste Estatuto Social.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º: O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 03 (três) membros efetivos e por número igual de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido seu funcionamento.

§ 1º: O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo, quando for o caso, os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º: Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente a quem caberá a direção do órgão social.

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20000942548 de 15/03/2024 Protocolo 246692782 de 05/03/2024 NIRE 15300021341

Nome da empresa AGROFLORESTAL BELTERRA AMAZONIA SPE SA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 104251606846059



§ 3º: O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

§ 4º: Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 25º: As reuniões são convocadas, com antecedência de 3 (três) dias, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se manifesta pela maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, devendo a atuação individual de cada conselheiro ficar restrita à Lei. As deliberações deverão ser lançadas em livro próprio.

Art. 26º: Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos pelo respectivo suplente.

Art. 27º: Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em Lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único: No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger o substituto.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Art. 28º: O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício, que deverão ser examinadas por auditores independentes registrados na CVM.

§ 1º: A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários e, observados os respectivos preceitos legais, determinar também, o pagamento da participação estatutária aos administradores, à conta do lucro apurado em balanço anual.

§ 2º: A Assembleia Geral também poderá deliberar sobre o pagamento ou o crédito aos seus acionistas, de juros a título de remuneração sobre o capital próprio, observadas as disposições legais.

Art. 29º: A Companhia poderá elaborar balanços trimestrais como forma de apurar lucros e identificar pela sua administração dividendos a distribuir aos seus acionistas, atendidas as condições de distribuição de dividendos e preenchimento de reservas previstas na lei e neste Estatuto Social.

Art. 30º: Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no artigo 189 da Lei 6.404/76, desde que não ultrapasse a sua remuneração anual, observadas as restrições legais, será dada a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

15/03/2024





II – 5% (cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido do exercício, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, para constituição ou manutenção de Reserva Especial, destinada a custear investimentos na expansão ou a fortalecer o capital de giro da Companhia;

III – O saldo que se verificar irá receber a destinação aprovada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, podendo inclusive somar-se a esta destinação os dividendos obrigatórios, em atenção ao previsto no art. 202, § 3º, da Lei 6.404/76

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO

Art. 31º: A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em Lei.

§ 1º: A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º: A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em Lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º: Em conformidade com a Lei de Sociedades Anônimas, o Acordo de Acionistas, se houver, poderá dispor sobre compra e venda de ações da Companhia e a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle da Companhia e os outros assuntos que convencionar.

§ 1º: O Presidente da Assembleia Geral ou do órgão colegiado de deliberação da Companhia não poderá computar os votos proferidos por acionista, ou pelos integrantes desses órgãos, que infringjam o disposto em Acordo de Acionistas.

§ 2º: Ocorrendo ausência às Assembleias Gerais ou às reuniões dos órgãos da Companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte do Acordo de Acionistas ou de membros dos órgãos colegiados, o direito a voto poderá ser exercido por outro acionista ou por outro integrante do órgão.

§ 3º: Todos e quaisquer acordos de acionistas entre os acionistas da Companhia estarão arquivados na sede social da Companhia e listados à margem do Livro de Ações Nominativas, ficando à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

Art. 33º: As Partes envidarão todos os esforços para, de boa-fé, compor amigavelmente qualquer divergência que entre elas possa surgir na execução deste Estatuto Social.

Art. 34º: Os princípios e regras instituídos pela Lei 6.404/76, com suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis às Companhias por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto Social.

Art. 35º: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social, renunciando os acionistas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15/03/2024



Certifico o Registro em 15/03/2024

Arquivamento 20000942548 de 15/03/2024 Protocolo 246692782 de 05/03/2024 NIRE 15300021341

Nome da empresa AGROFLORESTAL BELTERRA AMAZONIA SPE SA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 104251606846059



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrp3g-3mmrhigozy&chave2=K72jyYVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33634607831-MARCELO ANGELO PERETTI|36812943134-VALMIR GABRIEL ORTEGA

Belém/PA, 04 de fevereiro de 2024.

Mesa:

Valmir Gabriel Ortega
Presidente

Marcelo Angelo Pereti
Secretário

Acionistas:

BELTERRA AGROFLORESTAS LTDA

VALMIR GABRIEL ORTEGA



Certifico o Registro em 15/03/2024
Arquivamento 20000942548 de 15/03/2024 Protocolo 246692782 de 05/03/2024 NIRE 15300021341
Nome da empresa AGROFLORESTAL BELTERRA AMAZONIA SPE SA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 104251606846059

15/03/2024



246692782

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGROFLORESTAL BELTERRA AMAZONIA SPE SA
PROTOCOLO	246692782 - 05/03/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	048 - RERRATIFICAÇÃO

MATRIZ

NIRE 15300021341
CNPJ 53.958.406/0001-48
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2024
SOB N: 20000942548

EVENTOS

051 - CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000942548

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 33634607831 - MARCELO ANGELO PERETI - Assinado em 04/03/2024 às 21:16:58

Cpf: 36812943134 - VALMIR GABRIEL ORTEGA - Assinado em 05/03/2024 às 09:22:52


Aiua Reis Queiroz
Secretário-Geral

1